

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2019

Recife, 18 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2019 Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Orobó, XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes do MUNICÍPIO DE OROBÓ, abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

**CONSIDERANDO** que os resultados das análises da qualidade da água acusaram a presença de *Escherichia coli* na Rede de Distribuição, conforme se constata em planilha do SISÁGUA referente ao exercício de 2018;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadora de Enfermagem do Hospital Severino Távora encaminhou notícia de que “há uma representativa procura por atendimentos de pacientes apresentando diarreias agudas e outros sintomas clássicos de doenças de veiculação hídrica, em nossa rotina de atendimentos.”;

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, adotando as medidas previstas art. 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com fulcro no §6º do art. 5º da lei 7.347/85, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto a adoção de medidas para a vigilância da qualidade da água, a fim de garantir o respeito aos padrões de potabilidade da água distribuída à população do Município de Orobó.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** – O município de Orobó, por intermédio de suas Secretarias, compromete-se a:

1 – Realizar novas coletas, no prazo máximo de trinta dias, para posterior remessa e análise pelo Laboratório Estadual da II GERES, em Limoeiro, no sistema de distribuição, nos locais que acusaram a presença de *Escherichia coli* e/ou Coliformes totais, devendo as amostras serem coletadas prioritariamente em pontos anteriores à reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem. Em caso positivo, instar o responsável pelo abastecimento de água para que adote imediatamente medidas cautelares e corretivas, até que se revelem resultados satisfatórios, em observância ao anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17 do MS, encaminhando os resultados das análises a esta Promotoria, no prazo de dez dias;

2) Realizar a limpeza e desinfecção das caixas de água, cisternas e outros reservatórios de água dos locais dos que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas sempre que o resultado das análises acusarem a presença de *Escherichia coli* e/ou coliformes totais, inclusive nos locais já indicados na planilha extraída do SISÁGUA;

3) colocar pastilhas de cloro nas caixas de água, de imediato, após a limpeza e desinfecção;

4) proceder a limpeza dos filtros/velas de água e substituição daqueles que estiverem danificados e/ou apresentarem condições impróprias para armazenamento de água potável nas unidades de saúde, creches, hospitais, escolas municipais e outros locais que albergam população de risco, no prazo de 30 (trinta) dias para análise e apuração e, posteriormente, outros 45 (quarenta e cinco) dias para operacionalização e correção;

- 5) Orientar os responsáveis pelos estabelecimentos cujas amostras acusaram a presença de Escherichia coli acerca da necessidade de higienização periódica dos reservatórios e caixas d'água;
- 6) No prazo de 60 dias, elaborar e distribuir panfletos, folders e cartazes que orientem a população a respeito dos cuidados com a limpeza dos depósitos de água como cisternas e caixas de água;
- 7) Manter articulação com a Agência Reguladora de Pernambuco - ARPE quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência (art. 12, IV do Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 do Ministério da Saúde);
- 8) No caso de situações de risco à saúde, prestar orientações à população (art. 17, §2º, do Decreto 5.440/05).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da assinatura, para cada descumprimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público – FDIMPPE, CNPJ nº 29.290.287/0001-13, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta corrente nº 71067-0;

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O presente Termo de Ajustamento entra em vigor a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial. O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Orobó como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas. Orobó, 18 de julho de 2019.

XXXXX

Promotor de Justiça

XXXXX

Prefeito de Orobó

XXXXX

Representante jurídico do Município de Orobó

XXXXX

Coordenador de Atenção Básica de Saúde

XXXXX

Secretária de Saúde